

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10660/000.233/93-74

Sessão de : 17 de maio de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.350

Recurso nr: 84.817 - IRF - ANOS: 1987 e 1989

Recorrente : LATICINIOS AIURUOCA LTDA

Recorrida : DRF EM VARGINHA - MG

ACAS

IRF - Lançamento Decorrente - Anos-Bases 1987 e 1989 - Exercícios 1988 e 1990 - Na esteira da anulação do lançamento matriz, anula-se o decorrente.

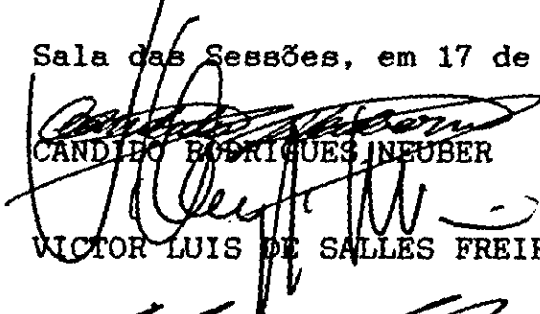
É incabível a tributação de fonte do percentual de 25% (Art. 8o. do Decreto-Lei nr. 2.065/83) a partir do ano de 1989.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LATICINIOS AIURUOCA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1995


CANDIEO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



PROCESSO Nº. 10660/000.233/93-74

Recurso nº.: 84.817

Acórdão nº.: 103-16.350

Recorrente: Laticínios Aiuruoca Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, no qual se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). Na espécie, o decorrente se reporta ao imposto de renda na fonte (IRF) dos anos de 1987 e 1989 (exercícios de 1988 e 1990).

A decisão monocrática de fls. 18/19 remetendo à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo recurso de fls. 23/25, o Recorrente se reporta ao apelo formulado no procedimento matriz.

É o relatório.



Processo nr. 10660/000.233/93-74

Acórdão nr. 103-16.350

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Na esteira dos fundamentos do v. Acórdão nr. 103-16.323 que no âmbito do lançamento matriz, cancelou a exigência principal relativa ao exercício de 1988, no particular é de se rejeitar o decorrente.

Ainda que prestigiada a exigência do ano base de 1989, por igual se rejeita o lançamento na revogação do Decreto-lei nr. 2065 (art. 8o.), a partir deste período.

Brasília-DF, em 17 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

